

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

Na análise desse critério, o CNJ estabeleceu cinco diretrizes para aferição da qualidade da prestação jurisdicional, *in casu*, das decisões. Eis os critérios estabelecidos pelo artigo 5º:

- Redação;
- Clareza;
- Objetividade;
- Pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Considerando que componho a Câmara Cível deste Tribunal, já tive oportunidade de apreciar as decisões proferidas pelos Magistrados aqui Concorrentes, enquanto Desembargador Relator dos recursos oriundos das Varas titularizadas pelos candidatos.

Todos, invariavelmente, proferem decisões com boa redação, sem qualquer mácula gramatical ou incoerência entre os fundamentos. Do mesmo modo, os Juízes, aqui candidatos, procuram respaldar seu entendimento em doutrina e jurisprudências pertinentes ao caso em discussão e, quando possível, seguem à linha de entendimento traçada pela Corte Suprema e Superior Tribunal de Justiça. Do mesmo modo, observa-se dos comandos judiciais proferidos pelos oito Magistrados que todos expressam o livre convencimento com coerência e lógica.

Nesse item, observo que os Magistrados estão bastante equiparados, porém, após profunda reflexão a respeito da capacidade de transmitir do comando judicial, considerei que alguns deles se sobressaem mais na clareza e objetividade de suas decisões, como os Juízes de Direito José dos Anjos, Iolanda Santos Guimarães e Elvira Maria de Almeida Silva, razão pela qual lhes atribui a nota máxima.

Vejamos a pontuação:

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
ELVIRA MARIA DE A . SILVA	4	4	4	4	4	20
GILSON FELIX DOS SANTOS	4	3	3	4	4	18
IOLANDA S. GUIMARÃES	4	4	4	4	4	20
JOÃO HORA NETO	4	3	3	4	4	18
JOSÉ DOS ANJOS	4	4	4	4	4	20
JOSÉ PEREIRA NETO	4	3	3	4	4	18
MARIA ANGELICA F. E SOUZA	4	3	3	4	4	18
VALTER RIBEIRO SILVA	4	3	3	4	4	18

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

Na análise desse critério o CNJ orienta que sejam considerados alguns parâmetros, a saber: número de audiências realizadas, número de conciliações, números de decisões interlocutórias, sentenças, decisões em segundo grau, enquanto substitutos, e tempo médio de processo na Vara.

Vejamos o teor do dispositivo supra aludido:

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

É preciso ressaltar, todavia, que algumas dessas informações não podem ser mensuradas nesta Corte de Justiça, haja vista que não há dados para a confecção de cálculos com essas premissas, a exemplo de decisões interlocutórias, como as tutelas antecipadas, por exemplo, as quais não são computadas.

Além disso, é mister asseverar a diferença de realidade das Varas titularizadas pelos ora concorrentes, pois os Juízes que estão na disputa têm competências bastante peculiares, como processos cíveis comuns, envolvendo Vara da Capital e do Interior, processos de família, processos envolvendo o Ente Público e processos em que litigam beneficiários da justiça gratuita.

Enfim, há evidente divergência de atuação dos Magistrados, considerando que cada Vara tem uma característica própria.

Por exemplo, em processos que tramitam nas Varas de Família, as audiências são de extrema importância, não apenas as conciliatórias, mas também, as audiências de instrução, haja vista que o direito ali discutido requer ampla produção de prova testemunhal. Por outro lado, nas Varas da Fazenda Pública as audiências são raras, haja vista que o Ente Público, na maioria das vezes, está impossibilitado de transigir e as discussões envolvem, normalmente, matérias de direito, sobre as quais não se exige a produção de prova em audiência.

Portanto, não entendo razoável pontuar a quantidade de audiências realizadas ou número de processos em andamento, uma vez que, repito, não podemos comparar realidades divergentes.

Outro fator que o CNJ aconselha a análise é a produtividade em 2º Grau, ou seja, enquanto substitutos dos Desembargadores. Dentro dessa linha de raciocínio, é relevante frisar, que não há informação específica da quantidade de decisões proferidas, não apenas os acórdãos, mas as decisões monocráticas que julgaram os recursos, além daquelas proferidas em análise de efeito suspensivo ou liminares em ações rescisórias, mandados de segurança e *habeas corpus*.

Porém, é possível conferir a quantidade de substituições e, nesse particular, José dos Anjos é o Magistrado que mais atuou no Tribunal, seguido de Elvira, vindo depois, em semelhante situação, Gilson, José Pereira e Iolanda. Por fim, tem-se em bem menor número de julgamentos os Magistrados Maria Angélica e João Hora e, no caso do candidato Valter, o mesmo não chegou a atuar no Tribunal.

A par de tais considerações, vejamos os Magistrados a seguir:

-> **Elvira Maria de Almeida Silva: nota 25**

Em princípio, observa-se dos gráficos que, apesar da taxa de congestionamento não ser favorável em relação às demais Varas da mesma competência, há de se considerar que chegou a cumular as atribuições de Juíza de Direito e Desembargadora Convocada. Registre-se, por

outro lado, que a complexidade das questões jurídicas julgadas numa Vara da Fazenda Pública contam ponto negativo para os entraves no julgamento. Porém, há de se considerar que houve um decréscimo dos processos em andamento desde o ano de 2008.

-> Gilson Felix dos Santos: nota 26

O Magistrado em análise tem uma atuação ativa e eficaz na condução do Juízo, o que pode ser constatado pelos gráficos fornecidos pela Corregedoria, todos com taxas positivas. Observa-se que há uma redução da taxa de congestionamento e de processos em andamento.

-> Iolanda Santos Guimarães: nota 28

A Magistrada em análise também vem atuando neste Tribunal reiteradamente. Observa-se também do seu prontuário que foi premiada por desempenho na sua unidade, à época 5ª Vara Criminal, nos anos de 2008, 2009 e 2010, o que comprova sua boa atuação. Há se de considerar, também, a redução da taxa de congestionamento.

-> João Hora Neto: nota 23

Trata-se do Magistrado que titulariza uma das Varas de Família da capital, cujos feitos requerem uma constante atuação do Juiz em audiência. Entretanto, pelos gráficos fornecidos pela Corregedoria, observa-se que possui o menor número de audiências realizadas, comparando-se com a outra Vara de igual competência. Há também de se observar que a 5ª Vara possui maior número de processo que a 2ª, também Vara de Família.

-> José dos Anjos: nota 30

Em primeiro lugar, considero o Magistrado bastante experiente que vem reduzindo expressivamente os processos em andamento na Vara que titulariza. Além disso, vem atuando com maestria nesta Corte de Justiça, com bons números de julgamentos e, vale ressaltar, com decisões inovadoras a respeito de determinada matéria de direito, a exemplo da questão relativa às férias proporcionais dos servidores, cujo entendimento foi acompanhado pelos demais Membros da Câmara Cível.

-> José Pereira Neto: nota 24

Observa-se do prontuário acostado ao procedimento de escolha do novo Desembargador, que o Magistrado em análise ganhou o prêmio de desempenho na unidade (regulamentado pela Resolução 11/2008), no ano de 2011 e também possui experiência em julgamento colegiado. Porém, não possui um bom indicativo das taxas de congestionamento.

-> Maria Angélica França Souza: nota 26

Cuida-se de uma Magistrada atuante, tanto que a unidade que conduz também ganhou um prêmio de desempenho em 2011 e, além disso, sua taxa de processos em andamento vem caindo de forma significativa.

-> Valter Ribeiro Silva: nota 28

Trata-se de um Magistrado com excelente número de julgamentos, observando-se uma redução expressiva dos processos em andamento.

Resultado final do item produtividade	TOTAL
ELVIRA	25
GILSON	26
IOLANDA	28
JOÃO HORA	23
JOSÉ DOS ANJOS	30
JOSÉ PEREIRA	24
M^a ANGÉLICA	26
VALTER	28

CRITÉRIO DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

Resumidamente, neste tópico, considera-se a presteza do Magistrado com base nos seguintes aspectos: dedicação e celeridade na prestação jurisdicional.

Eis o que dispõe o artigo 7º:

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

No tocante à dedicação, observa-se que os concorrentes pautam sua atividade judicante com semelhantes princípios, não havendo notícias que possam macular a conduta no que pertine à assiduidade e pontualidade, por exemplo. Ademais, todos os Magistrados têm experiência em gerir o Cartório ou até a mesmo a Comarca de forma responsável e eficaz, sem qualquer apontamento negativo nesse sentido.

Com relação à celeridade processual, trata-se de um critério que, para sua aferição, também devem ser consideradas as peculiaridades da matéria objeto de análise no processo, ou seja, a complexidade do direito, aspecto este que repercute diretamente no tempo de tramitação do feito. Além disso, obviamente, há inúmeras situações em que as demandas são resolvidas numa simples audiência de conciliação, sendo que tal desfecho, conforme já asseverado na análise do Critério Produtividade, resta inviabilizado nas Varas da Fazenda Pública, por exemplo. A meu ver, também há relevância do aspecto tecnológico, visto que os processos virtuais podem acabar sendo resolvidos de forma mais célere.

Segundo essa linha de análise, destaco que os candidatos têm maior ou menor pontuação nos itens elencados nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução 106 do CNJ, razão pela qual atribui notas semelhantes. Chamo a atenção, todavia, para alguns aspectos que me fizeram acrescer, minimamente, as notas de quatro candidatos, vejamos:

O Magistrado José dos Anjos tem desempenhado com excelência os processos no Juizado Virtual da Fazenda Pública, o qual possui um recurso tecnológico totalmente diferente das formas tradicionais de julgamento. A Magistrada Iolanda, além de ter recebido prêmios de desempenho enquanto titular da 5ª Vara Criminal, também reduziu significativamente os índices gerais de processos em andamento. O magistrado Gilson tem a característica da celeridade, tanto que reduziu consideravelmente sua taxa de congestionamento. Com relação à candidata Elvira, é sabido que a mesma possui notória capacidade de gerenciamento da sua serventia judicial. Também pode ser destacada pela inovação procedimental nos executivos fiscais, juntamente com o Magistrado José dos Anjos, os quais tiveram a iniciativa de tentar regularizar a situação dos inúmeros processos que encontravam com carga por longos períodos de tempo com os Entes Públicos, diminuindo, assim, a quantidade de feitos sem resolução, por desídia das partes.

Partindo-se desses parâmetros, então, atribui aos Candidatos as seguintes notas:

PRESTEZA	TOTAL
ELVIRA	24
GILSON	24
IOLANDA	24
JOÃO HORA	23
JOSÉ DOS ANJOS	24
JOSÉ PEREIRA	23
Mª ANGÉLICA	23
VALTER	23

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

Vejamos o que dispõe o artigo 8º da Resolução:

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Sobre esse tópico, impõe-se aferir, resumidamente, o seguinte:

- Participação em cursos oficiais da Esmese ou de outras Escolas da Magistratura, eventos oferecidos em igualdade de condições para todos os Magistrados. Trata-se de cursos oficiais e, por tal, devem ter uma maior valoração.
- Diplomas e certificados de conclusão de cursos jurídicos;
- Ministração de aulas ou palestras em eventos/cursos pelo Poder Judiciário ou instituições conveniadas.

Seguindo essa diretriz, foi acordado entre os Pares que seriam atribuídas as seguintes notas aos subitens:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

Deste modo, tenho os seguintes apontamentos:

INCISO I:

➔ Carga Horária em cursos oficiais:

José dos Anjos: 191 horas – nota 6.

Iolanda : 148 horas – nota 5

M^a Angélica : 155 horas – nota 5

José Pereira : 136 horas – nota 4,5

Elvira : 121 horas – nota 4

João Hora : 129 horas – nota 4,5

Gilson : 76 horas – nota 3

Valter : 24 horas – nota 1,5

INCISO II:

➔ Outros Cursos Jurídicos

Nesse item, apenas os candidatos Elvira, Gilson Felix, João Hora, José Pereira e José dos Anjos participaram de cursos jurídicos. José dos Anjos e José Pereira têm pós-graduação e devem receber nota superior aos demais cursos e, por igual raciocínio, João Hora deve receber a nota máxima, tendo em vista que possui o título de Mestre em Direito.

Os demais Magistrados participantes deste processo, não devem pontuar nesse subitem.

➔ Ministração de aulas ou palestras:

Nesse tópico, apenas o Magistrado João Hora Neto deve receber pontuação e, mais uma vez, com a nota máxima (1,5), considerando os vários certificados de cursos e palestras por ele ministradas em eventos promovidos pelo Poder Judiciário.

Os demais, diante da ausência de comprovação, não devem pontuar.

Fica, assim, a conclusão:

ELVIRA	4	1	0	5
GILSON	3	1	1	5
IOLANDA	5	0	0	5
JOÃO HORA	4,5	2,5	1,5	8,5
JOSÉ DOS ANJOS	6	2	0	8
JOSÉ PEREIRA	4,5	1,5	0	6
M^a ANGÉLICA	5	0	0	5
VALTER	1,5	0	0	1,5

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

A Resolução 106/2010 do CNJ dispõe que:

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

De acordo com o artigo 9º, um dos parâmetros para aferir a adequação da conduta do Magistrado com o Código de Ética da Magistratura Nacional é a existência de processo administrativo disciplinar.

Nesse tópico, observo que nenhum dos candidatos possui qualquer mácula em sua vida funcional ou qualquer fato que tenha ensejado a abertura de um procedimento punitivo.

Do mesmo modo, não há notícias sobre fatos desabonadores da conduta de qualquer dos Magistrados concorrentes, ou que tenham agido sem “*independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*” (art. 9º, a).

Por esse fundamento, todos, sem exceção, devem receber a nota máxima.

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15